



PORTARIA Nº 069/2025 ADM DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Certifico que na data 11 de 25 foi publicado
esta PORTARIA no Placar Oficial deste Município.

Secretaria de Administração

“REVOGAR O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
163060/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições
legais e:

CONSIDERANDO que, o processo administrativo nº 163060/2025,
objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE
INVESTIMENTO, COMPREENDENDO CREDENCIAMENTO, DAIR,
EMIÇÃO DE RELATORIOS E ELABORAÇÃO DE POLITICA DE
INVESTIMENTO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
PIRACANJUBA-RPPS, CONSTITUINDO AINDA: ANÁLISE DE PERFIL DE
INVESTIMENTO; MONTAGEM DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS;
ENVIO DE AVALIAÇÃO PARA O ENDEREÇO DE E-MAIL INFORMADO
PELO CONTRATANTE; APRESENTAR AO CONTRATANTE RESUMO DO
TRABALHO REALIZADO.

CONSIDERANDO que, o referido processo foi devidamente instruído
conforme preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº
14133/2021 e suas alterações c/c Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, publicado no sitio
oficial do Município de Piracanjuba-GO <<http://www.piracanjuba.go.gov.br>>e
Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

CONSIDERANDO que, foi constatado erro material posteriormente à
publicação do Termo de Referência e demais anexos, ou seja, no item 4.1 do
DFD menciona que os serviços deverão serem executados de forma presencial e
de forma remota, porém, não menciona quantas visitas devem serem feitas
(presencial). No item 6 do Termo de Referência, DA PRORROGAÇÃO,
menciona que NÃO poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14133/25,
no entanto, a Lei não proíbe a prorrogação, deste que observado os limites



estabelecidos na NLLC 14133/25. No item 8.1 do Termo de Referência, não menciona quantas visitas deverão ser feitas de forma presencial.

CONSIDERANDO ainda, as Súmulas 346 e 473 do STF, disciplinando que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer quaisquer dos princípios norteadores da Administração Pública c/c Princípio da Analogia, onde o Art.71, inciso II, da Lei 14.133/21 disciplina que a autoridade superior poderá revogar por motivos de conveniência e oportunidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADO por conveniência e oportunidade, o processo administrativo nº 163060/2025, ante a existência de fato superveniente, conforme estabelecido nas CONSIDERAÇÕES acima, com fundamentação no inciso II do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art.2º - Encaminhe-se o processo administrativo ao Setor de Origem para as adequações devidas, podendo, se for o caso lançar novoprocédimento administrativo, em obediência ao princípio da celeridade processual e princípio da eficiência.

Art.3º -Esta Portariaentreemvigornadatadesuapublicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Secretária Municipal de Administração do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, 11 dias do mês de agosto de 2025.



NAYARA KAROLINNE TRINDADE NUNES
Secretária Municipal de Administração
PIRACANJUBA-GO